

ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, deu-se início à Nona Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR - 11218-11.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS A ATIVIDADE DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - METABASE, Advogado: Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo e determinar o retorno dos autos à origem, tendo em vista a notícia de celebração de acordo (Pet. nº 177078/2021-4).; Processo: Ag-ARR - 20717-26.2016.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LILIANE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Marcelo Inácio Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 13-78.2016.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGX COMUNICACAO E LOCACAO DE MIDIAS LTDA - EPP, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CESAR FERREIRA SANTANA FILHO, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo.; Processo: Ag-ARR - 117-85.2016.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogada: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível

do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 164-72.2019.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE APARECIDO PLASSA, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 163.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 8.160,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 274-14.2014.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Ângelo Paulo Fadoni, Agravado(s): AUTO POSTO YAMAZAKI LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: a Dra. Ivana Viaro Padilha, patrona da parte IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ED-RR - 396-21.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO TADEU DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.; Processo: RRAg - 502-37.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaro, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBORA CAROLINE SALOMON, Advogado: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária; III - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 691-28.2018.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISABEL ALVES DA COSTA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa.; Processo: RR - 1208-17.2010.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANO FRANÇA DE SANTANA, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 760.931).

REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DA REGULAR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 1574-59.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Embargado(a): JOSÉ DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1596-10.2010.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11179-08.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Recorrido(s): WEDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO", por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa de energia elétrica, tomadora de serviços, pelas verbas deferidas nesta demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Custas inalteradas.; Processo: RR - 11500-11.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYCON RAFAEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo.; Processo: AIRR - 15140-38.2003.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ARR - 20076-92.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VITOR LUIZ BRONDANI, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20454-60.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado:

Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): MARIA NARA SERRES FERNANDES, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 20549-53.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Luiz Afranio Araujo, Agravado(s): ZILIANE GRASIANE DE SOUZA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20638-62.2016.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARILENE KRUGER KLEIN, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20911-24.2018.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Luiz Fernando Souza de Macedo, Recorrido(s): KARINE DOS SANTOS, Advogado: Leo Severo Duarte, Advogado: Fernando Pasin Margonari, Recorrido(s): FM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21072-51.2017.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): JULIANE GUERREIRO LIMA, Advogada: Emilene Martins da Silva, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21271-80.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): RODRIGO ALVES, Advogada: Anne Luise Dann Martins, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR-22140-76.2004.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO DORIAS RESPLANDES ALMEIDA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para

afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 22640-59.2003.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CLAUDEMIR MIRANDA, Advogado: Alexandre Soares Lopes, Agravado(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marina Santiago Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO LEBLON MALL & OFFICES, Advogada: Joyce Cardim, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 27840-05.2005.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 39840-34.2005.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ROSANETA FERREIRA DOURADO MARQUES, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Recorrido(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 40840-27.2005.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Agravado(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 50340-68.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ SILVA MACIEL, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC; Decisão: por

unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 76240-19.2006.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): LUDMILA DRUMOND ALBERTINI, Advogada: Lília Ledo, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 100480-11.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MENEZES BATISTA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 101090-81.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronildo Siqueira, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIOMAR NUNES PEREIRA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 101133-56.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): INGRID PINTO DA SILVA, Advogada: Ingrid de Araújo Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF; Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 142840-98.2005.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA CRISTINA BRITO FALHAUBER, Advogada: Lecir Gomes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 156300-92.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIA REGINA DE INACIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra,

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Augusto Machado de Oliveira, Advogado: José Correia Neves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Preclusão" e homologar a desistência parcial do recurso com relação ao tema "Correção monetária" e a "Nulidade de por negativa de prestação jurisdicional" pertinente à referida matéria.; Processo: RR - 1000218-69.2019.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): RONILDA APARECIDA MENDES, Advogado: Luciano Hidekazu Mori, Advogada: Luciana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR- 75-28.2019.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS JOSE DE SOUZA, Advogado: Felipe Lopes Lins Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Andre Luis Torres Pessoa, Agravado(s): PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP, Advogada: Kilma Cavalcanti de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR-197-30.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE LINO ROSA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 506-73.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): CLAUDIO ADAO DA SILVA SANTOS, Advogado: Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.000.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 554-27.2014.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDIVALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 74.296,36), no importe de R\$ 742,96 - setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RRAg - 878-10.2015.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO ELIAS ASFAR, Advogado: João da Silva Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Juliane Lorenzi, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos tópicos "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e

"adicional de periculosidade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "horas extras", por contrariedade à Súmula nº 287, parte primeira, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o exercício de função de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem a oitava hora diária. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos falou pela parte ITAU UNIBANCO S.A.. Observação 2: a Dra. Rosana Simões de Oliveira, patrona da parte RICARDO ELIAS ASFAR, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1133-70.2019.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): AOLIABE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Jean Cleuter Simoes Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 771,97 - setecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$15.439,40), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1185-18.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCI FRANCISCO STEFENON, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trajeto interno - Súmula nº 429 do TST"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo de deslocamento interno entre a portaria e o local de trabalho, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, sendo devidas nos dias em que a soma do tempo de percurso à jornada registrada no controle de ponto ultrapassar o limite diário de 10 minutos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor provisoriamente arbitrado ao acréscimo de condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais).; Processo: Ag-ED-ARR - 1207-74.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DAS GRACAS BRAGA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos.; Processo: AIRR - 1218-57.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Decio Neuhaus, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Gabriel de

Lima Sandoval Santos, patrono da parte GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10049-71.2019.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Fabiola Amaral Ferreira, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Rafael Almeida Oliveira, Advogado: Tathyanne dos Santos Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA, patrono da parte THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10823-37.2019.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STENIA RAQUEL ALVES DE MELO, Advogada: Wanessa Pinheiro de Sousa, Agravado(s): MEGS ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA - ME, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): MANOEL ARCHANJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): MEGS ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, Advogado: Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thome, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. A., Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 11774-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS VICTORINO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 20252-48.2016.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Simone Philippi Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Camile de Bacco Pasquali, Agravado(s): SOLANGE FACIOCHI MATTER, Advogada: Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leao Marques, patrona da parte EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 20289-54.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE DA SILVA WEBBER, Advogado: Jair José Tatsch,

Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-ARR - 20658-38.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO GABOARDI DE JESUS, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR-20720-33.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Juliana Simionovski, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20725-69.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATHOS BELMONTE SILVEIRA, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Paula Biavaschi Grassi, Agravado(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Advogado: Patricia Pippi, Advogado: Carolina Ferreira Segredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, patrono da parte ATHOS BELMONTE SILVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20832-45.2017.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IEDA REGINA RENZ, Advogado: Paulo César Schenckel, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-AIRR - 20889-84.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): PAULO CÉSAR DILLY, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21322-67.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILVANE BERNARDO CARDOSO, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Luciano Almansa Vinade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, patrono da parte GILVANE BERNARDO CARDOSO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 21503-07.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): JOSE ALBERTO ALVES FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 100272-97.2017.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO LOPES DE MOURA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1000617-39.2018.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 324, § 1º, II e III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento da demanda, como de direito. Observação 1: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1000707-97.2019.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Recorrido(s): DEBORA THOMAZ SANTOS GARCIA, Advogada: Alexandre Alves de Lima, Recorrido(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 897-A, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da falta de intimação da reclamada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, declarar a nulidade dos atos processuais praticados após a oposição dos Embargos de Declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RRAg - 1000826-69.2018.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILMA MARQUES PESTANA, Advogado: Máximo Silva, Advogada: Marta Diogenes, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Advogada: Emanuele Karin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002038-33.2017.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO DA COSTA LISBOA, Advogado: Edson José de Santana, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Renata de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1002121-72.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida

Fagundes, Agravado(s): EUFLAVIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Janaína de Freitas Cruvinel Pereira Goffredo, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 55-74.2019.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): JULIAN DE SOUZA MERIGHE, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 229-31.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS SIQUEIRA INACIO, Advogado: Fabio Fazani, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada e, por consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo, devendo ser atribuída à empresa tomadora dos serviços a responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao reclamante, em cumprimento ao precedente fixado pelo STF na ADPF-324/DF e no RE-958.252/MG (Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral).; Processo: Ag-AIRR - 263-50.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAVAN LOPES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Ferreira Barcellos, Advogado: Emílio Augusto Trinxet Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 414-39.2019.5.07.0025 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUVA - CPSMT, Advogado: Arthur Gomes Bonfim Mendonca, Advogado: Francisco Jurandir Tenorio Junior, Agravado(s): LOIANNE FEITOSA BARROSO, Advogado: Bruno Gomes Bezerra, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 550-03.2016.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Agravado(s): GELTRUDES COVATTI RISSI, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Agravado(s): ATUAL SOLUÇÕES TÊXTIL - EIRELI - EPP; Agravado(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo.; Processo:

Ag-AIRR - 569-09.2017.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA - EPP; Agravado(s): VILMAR JOSE FALKIEWICZ, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1264-62.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): JOSILENE MAULAZ PEREIRA, Advogada: Maria Luzia Pereira Gomes, Recorrido(s): SERVIP - RH SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Gilberto Simões Passos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 10199-16.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): SAYMON SILVA PINTO LEAL, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10945-58.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NAZARÉ IZALTINA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11711-82.2019.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jaime José dos Santos, Advogado: Thiago Prado Fonseca Santos, Agravado(s): DEJALMIR OLIVEIRA INACIO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100354-61.2019.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUCAS ALVES DA COSTA MATTIAS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Berenice Zalmora Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 1000225-24.2016.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): TANIA HOSMANA FELIX DA SILVA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES,

Advogada: Maria Aparecida dos Santos Pinto, Recorrido(s): CONFECÇOES CHOCRIS LTDA, Advogado: Juvenil Flora de Jesus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Juvenil Flora de Jesus, patrono da parte CONFECÇOES CHOCRIS LTDA, esteve presente à sessão e teve assegurado o direito de sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 12826-61.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): OTAVIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol da parte agravada.; Processo: Ag-ARR - 1001362-39.2018.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO CANTON, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1001421-36.2019.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELOISA COURI DE MARANHAO CARVALHO, Advogado: Marcelo Tavares Monteclaro César, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: RR - 1392-08.2018.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): J. L. GASES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Stephanie Chaib Gomes Ribeiro, Advogada: Andréa da Silva Gonçalves Braga, Recorrido(s): FRANCISCO PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 897-A, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da falta de intimação da reclamada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, declarar a nulidade dos atos processuais praticados após a oposição dos Embargos de Declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido.; Processo: RR - 1001285-90.2019.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO AIDA BRANDAO CAIUBY; Decisão: suspender o julgamento do feito, em face do incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado. Em confronto, os artigos 11, § 3º, da CLT; 202, II, do Código Civil; 5º, caput e 8, III, da Constituição Federal. Determinada a intimação do Ministério Público do Trabalho e das partes para manifestação no prazo legal. Observação 1: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: ARR - 550-49.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Rodrigo Almeida Palharini, Advogada: Letícia Elizeu Duarte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por

unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Autor e da Ré da ação civil pública; e II - não conhecer do recurso de revista da Mineração Taboca S.A.. Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge falou pela parte MINERAÇÃO TABOCA S.A.; Processo: RRAg - 156-12.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BRADESCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Giovani David Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a ordem judicial de interdição de direitos e ações decorrentes do contrato de leasing firmado pela agravante com a empresa executada, determinando a liberação da aeronave e dos valores que foram depositados a título de VRG à parte recorrente, devendo o BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, tão logo ultimadas todas as medidas destinadas à liquidação do contrato de arrendamento mercantil em questão, comprová-las documentalmente perante o d. juízo monocrático, colocando também à disposição daquele d. juízo o saldo eventualmente existente a título de VRG em favor da TRANSUD, para adoção das demais medidas cabíveis, sob pena de responsabilização direta, tudo nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos Agravos Internos interpostos contra a decisão em embargos de declaração aviados contra a decisão proferida no exame da tutela de urgência incidental formulada. Observação 1: o Dr. BRAULIO MATOS falou pela parte R.R.C.. Observação 2: o Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes falou pela parte B.L.S.-A.M. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma